



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1126/2005
(Autoria: Vereador Nem Rangel)

Dispõe sobre a forma de identificação visual de veículos automotores e máquinas do Município de Piúma.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Todas as máquinas e veículos automotores de propriedade, locados ou custeados pela Câmara Municipal, Prefeitura ou autarquias públicas do Município de Piúma deverão ter identificação em local visível, contendo os seguintes dizeres: "**Serviço Público Municipal – uso exclusivo em serviço**".

Parágrafo único – no caso de veículo alugado a identificação poderá ser feita mediante a afixação de placa, painel ou adesivo, de forma visível.

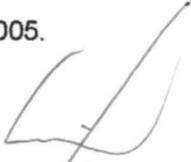
Art. 2º - Os veículos e máquinas de que trata esta lei somente poderão ser usados exclusivamente para o serviço público, durante o horário de expediente de cada órgão público.

Art. 3º - Não se aplica o disposto nesta lei aos veículos de uso exclusivo do Prefeito.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para que os veículos e máquinas possam se adequar ao que determina esta lei.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 17 de junho de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos ^{FEITOS} JORNAL DE LEI
Orgânica do Município, em 17/06/05


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SECTOR DE DOCUMENTAÇÃO